

# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202200006030589

Nome: CMEI NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO

**Assunto: Recredenciamento** 

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 № 64/2024

#### 1. Histórico

O Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora Imaculada Conceição mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Manoel Fernandes Teixeira, nº 42, Conjunto Paraíso - Nazário/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, renovação da autorização para oferta da educação infantil e validação dos atos pedagógicos.

#### 2. Análise

O Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora Imaculada Conceição obteve o recredenciamento, renovação da autorização para ofertar a educação infantil e a validação dos atos pedagógicos por meio da Resolução CEE/CEB N. 319 de 14/06/2018, com vigência até 31/12/2020.

Insta informar que no Art 2º, da Resolução CEE/CP Nº 4/2021, os atos de credenciamento e autorizativos emanados deste Conselho com vencimento a partir de dezembro de 2020 ficaram prorrogados até o dia 30 de junho de 2022, sem necessidade de emissão de nova Resolução, por parte deste Órgão.

Unidade escolar com 4 salas de aula, recepção, direção/secretaria, coordenação, arquivo, lactário, dois banheiros com chuveiros para alunos, dois banheiros para funcionários, área coberta, playground, lavanderia, cozinha, despensa, refeitório e pátio externo gramado.

Possui um acervo bibliográfico de vinte títulos de coleções.

A nominata é composta por dois professores formados na área e nove monitores sem formação acadêmica.

Foram anexados aos autos o Alvará da Vigilância Sanitária do exercício de 2023 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 26/05/2023.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Não conta com brinquedoteca e biblioteca.
- 2. Das oito turmas ativas da educação infantil, seis ultrapassam o número de alunos permitidos em lei, contrariando o artigo 81 da Resolução CEE/CP N. 3/2018.

3. Os oito agrupamentos não atendem a relação aluno/professor/profissional de apoio.

#### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

Advertir a instituição pela atuação irregular, do ano letivo de 2023, até a presente data, não cumprindo ao previsto nos artigos 129, 133 e 139 da Resolução CEE/CP N°03/2018, ou seja, atuando sem os atos de recredenciamento, renovação de autorização de cursos ministrados, e nessa senda a instituição careceu de legalidade e regularidade de todas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas praticadas na prestação de serviços públicos de educação:

Art. 129. Credenciamento é o ato administrativo, oriundo do órgão normativo educacional competente, que dá crédito e publicidade sobre a legalidade, a regularidade, a idoneidade, a habilitação e a competência para prestar o serviço público da educação, ou pelo Poder Público ou por Pessoas Jurídicas Privadas, expedido pelo Conselho Estadual de Educação e que possibilita à instituição de ensino ministrar, com regularidade, as etapas e modalidades da educação básica em Goiás.

Art. 133. Para que sejam consideradas regulares e válidas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas de uma escola, o credenciamento da instituição e a autorização de curso devem ter sua validade temporal constantemente atualizada, para efeito de regulação e de controle social.

Art. 139. As unidades escolares públicas e privadas, findo o prazo do ato autorizativo, deverão requerer ao Conselho Estadual de Educação o recredenciamento e a renovação de autorização de seus cursos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, atualizando todos os dados da documentação exigida quando do credenciamento e autorização de funcionamento.

- Advertir a instituição por não cumprir as determinações estabelecidas ao tempo do último recredenciamento, conforme Resolução CEE/CEB nº 319/2018, especialmente, o Art. 4º e incisos, quanto ao quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico e adequação do número de alunos por sala, configurando, dessa maneira, a reincidência da instituição no que se refere a inobservância das determinações emanadas deste Colegiado.
- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora Imaculada Conceição mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Manoel Fernandes Teixeira, nº 42, Conjunto Paraíso Nazário/GO, referentes à oferta da educação infantil do ano letivo de 2023 até a presente data.
- Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora Imaculada Conceição como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2026.
- Renovar a autorização para a oferta da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31
  de dezembro de 2026.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme <u>Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:</u>

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura

<u>Parágrafo único</u>. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua

realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

• Adequar o número de alunos da educação infantil por sala, conforme o <u>determina o Artigo 81 da</u> Resolução CEE/CP N.03/2018:

"Art. 81. A organização de agrupamentos ou turmas deverá respeitar objetivos da Educação Infantil, as condições de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, suas necessidades e especificidade e as exigências contidas nesta Resolução para a organização do espaço físico, considerando cada agrupamento conforme quadro abaixo:"

Agrupamento	Faixa etária	Máximo Criança/Turma	Relação Alunos X Professor/Profissional Qualificado de Apoio
Berçário	0 a 11 meses	10	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 1	1 ano a 1 ano e 11 meses	10	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 2	2 anos a 2 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 3	3 ano a 3 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 4	4 anos a 4 anos e 11 meses	20	1 Professor
Grupo 5	5 anos a 5 anos e 11 meses	20	1 Professor

 Adequar o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o <u>Art. 80, Inciso III, da</u> <u>Resolução CEE/CP N. 03/2018</u>:

III — brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnicoraciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito á diversidade, ás diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro"

• Adequar o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o <u>o inciso I, § 1º do Art.</u> 152, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 152 -

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade á bibliografia básica e complementar de cada componente curricular."

- Determinar que a instituição cumpra, no prazo máximo de 120 dias, o previsto nos incisos VIII e IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, atualizando o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado do Corpo de Bombeiros por se tratar de itens imprescindíveis à segurança da comunidade escolar.
- Notificar a mantenedora, quanto ao vencimento do Alvará de Vigilância Sanitária e Certificado do
  Corpo de Bombeiros, para providências urgentes que o caso requer, a fim de mitigar, corrigir ou
  sanar possíveis irregularidades, para garantir a regularidade de funcionamento, salvaguardar vidas
  e prevenir perdas materiais.
- Notificar a instituição quanto a necessidade de monitorar e diligenciar ações a fim de manter a
  regularidade dos certificados e alvarás, necessários a regularidade de funcionamento da instituição,
  junto ao Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária, Prefeitura e CEE, diligenciando tempestiva
  e sistematicamente, as solicitações de apoio administrativo, logístico e financeiro junto à
  mantenedora, a fim de que possa manter e/ou implementar todas e quaisquer ações necessárias

ao atendimento às normativas legais, quer sejam as vinculadas à competência do Corpo de Bombeiros Militar ou as de competência da vigilância sanitária.

- Ratificar que a análise processual dos autos, por parte desse Conselho, para emissão dos Atos de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização e renovação de autorização de oferta de cursos, bem dos respectivos atos pedagógicos praticados, dar-se-ão sob a perspectiva da regularidade administrativo-acadêmico e didático pedagógica.
- Recomendar a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

## É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 9 dias do mês de fevereiro de 2024.

## Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por maioria, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA**, **Conselheiro (a)**, em 09/02/2024, às 09:58, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA**, **Presidente**, em 28/02/2024, às 08:14, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 56448875 e o código CRC 29BA88FE.

## COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.





Referência: Processo nº 202200006030589

SEI 56448875